



TC 004.533/2013-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir/PR)

Responsáveis: Newton Lima Braga (CPF 003.292.075-04), Suzana Beiro Renck Teixeira (CPF 369.577.800-82) e Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (CNPJ 03.666.859/0001-22)

Procurador: não há.

Interessado em Sustentação Oral: não há

Proposta: preliminar, de citação

Ministro Relator: Ana Arraes

DADOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão instaurador: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir/PR)

Objeto: Convênio 79/2006 (Siafi 576564)

Qualificação dos responsáveis

1) Nome: Suzana Beiro Renck Teixeira

CPF: 369.577.800-82

Período: 27/4/2006 a 9/7/2007 (peça 1, p. 71 e peça 2, p. 45)

Cargo: Presidente do Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento – Ibrad/DF

2) Nome: Newton Lima Braga

CPF: 003.292.075-04

Período: 10/7/2007 a 9/7/2009 (peça 2, p. 45)

Cargo: Presidente do Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento – Ibrad/DF

3) Nome: Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento – Ibrad/DF

CNPJ: 03.666.859/0001-22

Valor histórico (Controle Interno): R\$ 1.247.340,00

Valor atualizado, com juros, pelo Controle Interno em 27/9/2012: R\$ 2.688.997,96

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria de Promoção de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir/PR), e encaminhada pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Ciset/PR), pelo Ofício 1113/2012/COAUD/CISET/SG-PR, de 9/11/2012 (peça 1, p. 1), em desfavor de Suzana Beiro Renck Teixeira (CPF 369.577.800-82), Presidente do Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (Ibrad/DF) (CNPJ 03.666.859/0001-22), de 27/4/2006 a 9/7/2007, e Newton Lima Braga (CPF 003.292.075-04), presidente do Instituto a partir de 10/7/2007 a 9/7/2009, em razão da não apresentação da prestação de contas do Convênio 79/2006 (Siafi 576564).

2. Conforme Cláusula Primeira do Termo de Convênio 79/2006 (Siafi 576564), assinado em 15/12/2006, o objeto era a promoção da “Consciência Viva – 35 Anos do Dia Nacional da Consciência Negra” (peça 1, p. 176).

HISTÓRICO

3. Conforme disposto na cláusula terceira do termo de convênio (peça 1, p. 178-179), que especificou o valor do ajuste, foram previstos R\$ 681.800,00 para execução do objeto do convênio no exercício de 2006, dos quais R\$ 619.800,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 62.000,00 corresponderiam à contrapartida e, para a execução no exercício de 2007, foram previstos R\$ 689.540,00, dos quais R\$ 627.540,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 62.000,00 corresponderiam à contrapartida, totalizando recursos repassados da ordem de R\$ 1.247.340,00 e recursos à título de contrapartida de R\$ 124.000,00.

4. Os recursos federais foram repassados a conveniente em duas parcelas, mediante a Ordem Bancária 2006OB900082, no valor de R\$ 619.800,00, emitida em 20/12/2006 (peça 1, p. 197) e mediante Ordem Bancária 2007OB900013, no valor de R\$ 627.540,00, emitida em 24/5/2007 (peça 1, p. 228). A vigência do ajuste, assinado em 15/12/2006, era até 31/8/2007 (peça 1, p. 183), com prazo inicial para prestação de contas em 30/10/2007.

5. Em auditoria de avaliação da gestão referente ao exercício de 2006, a Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Ciset/PR) solicitou manifestação da Seppir/PR sobre o Convênio 79/2006 (peça 1, p. 208-210). O Relatório de Fiscalização 8/2007/CISET/CC/PR (peça 1, p. 230-233) foi encaminhado à Seppir/PR mediante Ofício 282/COFIP-CISET-CC-PR, de 28/6/2007 (peça 1, p. 229), para adoção das providências cabíveis:

- a) solicitar à conveniente que identificasse as Notas Fiscais e/ou documentos equivalentes com referência ao título e ao número do convênio;
- b) providenciar a glosa do montante pago pela conveniente, com despesas telefônicas que não foram efetivamente empregadas no projeto;
- c) informar à conveniente que se abstivesse de efetuar compras ou serviços em desacordo com o art. 27 da IN STN 1/1997, bem como com o art. 116 da Lei 8.666/1993;
- d) solicitar à conveniente a glosa do valor pago à Associação Cultural Bloco Oficina Tambolelé, referente à despesa executada antes da assinatura do convênio;
- e) abster-se de aprovar Planos de Trabalho com informações insuficientes e observar rigorosamente as disposições legais pertinentes quanto à correta e suficiente descrição e detalhamento das metas, etapas/fases a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos.

6. Pela Carta s/n, de 2/7/2007, o Ibrad/DF solicitou à Seppir/PR prorrogação de prazo para execução do Convênio 79/2006, em virtude do atraso no repasse dos recursos pela concedente, e aditivo de R\$ 340.000,00, sendo R\$ 287.800,00 a cargo da concedente e R\$ 52.200,00 a título de contrapartida (peça 1, p. 234-237). O Parecer/SUBCOM/SEPPIR 46/2007 (peça 2, p. 18-19) autorizou a prorrogação da vigência para 31/12/2007, mas indeferiu o pedido de aditivo de recursos, em virtude das constatações consignadas no Relatório de Fiscalização 8/2007 da Ciset/PR. O Termo Aditivo 1, assinado em 9/8/2007, foi encaminhado à conveniente pelo Ofício 195/2007/GEFIN/SUBPLAN/SEPPIR/PR, de 5/9/2007 (peça 2, p. 47-49).

7. A conveniente encaminhou a prestação de contas parcial pelo documento s/n de 13/7/2007 (peça 2, p. 25-46). Constam dos autos relatório de execução físico-financeiro (peça 10, p. 7-8), execução da receita e da despesa (peça 10, p. 9), relação de pagamentos realizados (peça 10, p. 10-14), relação de pagamentos com despesas bancárias (peça 10, p. 15), demonstrativo de rendimentos da aplicação financeira (peça 10, p. 16-17), extratos dos investimentos financeiros

(peça 10, p. 18-38), extratos bancários da conta corrente de dezembro/2006 a dezembro/2007 (peça 10, p. 39-60).

8. No dia 6/12/2007, a convenente encaminhou documento s/n solicitando nova prorrogação de prazo para 31/4/2008 (peça 2, p. 65-67). O Parecer Técnico 101/2007-SUBAA (peça 2, p. 68-69) opinou pela prorrogação de prazo solicitada. O termo Aditivo 2 prorrogou a vigência do convênio para 30/4/2008 (peça 2, p. 142-143). Em 9/4/2008 foi solicitada nova prorrogação para 31/7/2008 (peça 2, p. 151-152). A Seppir/PR autorizou a nova prorrogação de prazo tendo elaborado o Termo Aditivo 3, prorrogando o convênio até 30/6/2008, **devendo a prestação de contas final ser apresentada até 30/8/2008** (peça 2, p. 176-177).

9. Somente em 4/1/2008, a Seppir/PR, pelo Ofício 1/2008-GEFIN/SUBPLAN/SEPPIR/PR (peça 2, p. 135-136), requereu à convenente a adoção das providências para sanar as constatações consignadas no Relatório de Fiscalização 8/2007-CISET-CC-PR, bem como a devolução dos recursos pagos à Associação Cultural Bloco Oficina Tambolê, no valor atualizado de R\$ 30.238,50 (peça 2, p. 147). Consta dos autos cópia da GRU paga em 4/4/2008 no valor de R\$ 30.238,50 (peça 2, p. 149).

10. Pelo documento datado de 20/3/2008 (peça 10, p. 3), o Ibrad/DF informou que, ao analisar as faturas, verificou que foram pagas despesas com telefone não referentes ao projeto no total de R\$ 512,09 (R\$ 58,33, de 10/3/2007; R\$ 293,19, de 10/4/2007; e R\$ 160,57, de 10/5/2007). Com relação ao questionamento acerca das compras e serviços contratados em desacordo com o art. 27 da IN STN 1/1997 e art. 116 da Lei 8.666/1993, esclareceu que a contratação da execução das despesas inerentes ao projeto se deram por inexigibilidade, com base no art. 25, incs. I e III, convite, dispensa, art. 24, inc. II, da Lei 8.666/1993.

11. Pelo Ofício 82/2010/NUCONV/SUBPLAN, de 5/4/2010 (peça 2, p. 193), a Seppir/PR fixou prazo de trinta dias para a convenente apresentar os documentos de prestação de contas.

12. O Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 3, p. 32-62), elaborado pela Seppir/PR, em 24/9/2012, informou que o processo se originou da não apresentação de relatórios de atividades referentes ao cumprimento do objeto pactuado do Convênio 79/2006. O tomador de contas concluiu, diante da não comprovação da execução do objeto do convênio, pela responsabilização solidária da Senhora Suzana Beiro Renck Teixeira e Newton Lima Barbosa, bem como do Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (Ibrad/DF), pelo débito total de R\$ 1.247.340,00, atualizado e acrescido de juros de mora até 22/11/2011, totalizando R\$ 2.489.599,50.

13. O Relatório de Auditoria/TCE 40/2012, de 30/10/2012, da Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Ciset/PR), concluiu que a Seppir/PR procedeu à adequada apuração dos fatos, considerando que foram exauridos todos os meios para sanar a inadimplência, e que os responsáveis pelo Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (Ibrad/DF), Suzana Beiro Renck Teixeira e Newton Lima Braga, respondiam pelo débito de R\$ 2.688.997,96, atualizado monetariamente até 27/9/2012 (peça 3, p. 65-67).

14. O certificado de auditoria emitido pela Ciset/PR, em 30/10/2012, opinou pela irregularidade das contas da agente responsável (peça 3, p. 68). Da mesma forma, o parecer do dirigente de controle interno também se manifestou pela irregularidade das contas (peça 3, p. 69). Em 7/11/2012, a então Ministra de Estado Chefe da Seppir/PR se pronunciou sobre o conhecimento das irregularidades (peça 3, p. 70).

15. A Secretaria de Controle Interno da Presidência da República (Ciset/PR), pelo Ofício 1113/2012/COAUD/CISET/SG-PR, de 9/11/2012 (peça 1, p. 1), encaminhou a esta Corte de Contas, para fins de julgamento, o processo de tomada de contas especial instaurada contra a Senhora Suzana Beiro Renck Teixeira e o Senhor Newton Lima Braga, em solidariedade com o

Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (Ibrad/DF), em razão da não apresentação da prestação de contas do Convênio 79/2006.

EXAME TÉCNICO

16. Como se depreende da descrição feita nos parágrafos 3 a 15 desta instrução, as peças requeridas pelo art. 10 da IN TCU 71/2012 integram o presente processo. Da análise dos autos, verificou-se que a conveniente encaminhou alguns documentos da prestação de contas parcial, mas se eximiu de encaminhar a prestação de contas final do Convênio 79/2006.

17. Com relação às medidas administrativas adotadas com vistas à elisão do dano, consta nos autos apenas um documento da Seppir/PR, qual seja, o Ofício 82/2010/NUCONV/SUBPLAN, de 5/4/2010 (peça 2, p. 193), solicitando que fossem encaminhados os documentos comprovando a boa e regular aplicação dos recursos do convênio. Depreende-se, portanto, que a Seppir/PR não empreendeu esforços no sentido de recuperar os recursos repassados por meio do Convênio 79/2006, firmado com o Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (Ibrad/DF), em descumprimento ao art. 3º da IN TCU 71/2012.

18. Apesar do exposto, foi instaurada tomada de contas especial, cujo relatório data de 24/9/2012 (peça 3, p. 32-56), que, diante da não comprovação da execução do objeto do convênio, concluiu pelo débito no valor total dos recursos transferidos. Nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992 e do art. 197 do Regimento Interno/TCU, a tomada de contas especial se trata de processo a ser instaurado diante da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, entre outros, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

19. Apesar de a Seppir/PR não ter adotado as medidas administrativas cabíveis anteriormente à instauração da tomada de contas especial, considerando que constam dos autos os documentos exigidos no art. 10 da IN TCU 71/2012, a seguir, passa-se à análise de cada um dos pontos tratados na tomada de contas especial para comprovar a aplicação irregular dos recursos do Convênio 79/2006 (Siafi 576564).

20. Considerando que constam dos autos alguns documentos de prestação de contas parcial, de modo a tornar mais clara a análise da execução do objeto do convênio, entende-se pertinente, primeiramente, apresentar os objetivos e metas disposto no plano de trabalho aprovado.

21. De acordo com o Termo de Convênio (peça 1, p. 176), o objeto do convênio era “a promoção da Consciência Viva 35 Anos do Dia Nacional da Consciência Negra”. Conforme Plano de Trabalho aprovado, os objetos gerais eram (peça 1, p. 191):

- ✓ Organizar, em parceria com movimentos sociais antirracistas, ações destacando os 35 anos de existência do 20 de novembro como Dia Nacional da Consciência Negra e a preparação de ações voltadas para os 36 anos da data;
- ✓ Ampliar a divulgação do histórico de luta Zumbi dos Palmares, consagrado herói Nacional;
- ✓ Contribuir para o fortalecimento das reflexões sobre a importância das ações afirmativas, com diretriz para a consolidação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

22. Para tanto, o cronograma de execução previu 22 metas para aplicação dos recursos e o plano de aplicação previa despesas com serviços de terceiros - pessoas jurídicas e físicas - e material gráfico (peça 1, p. 194):

Tabela 1 – Cronograma de Execução

Meta	Especificação	Quantidades	Valor (R\$)	
			Unitário	Total
1	Pronunciamento em rede nacional	1	0,00	0,00
2	Evento alusivo ao dia da favela	1	25.000,00	25.000,00
3	Reedição de livro	5000	25,80	129.000,00

4	Exposição de fotografia	5	44.000,00	220.000,00
5	Finalização de Vídeo	1	61.500,00	61.500,00
6	Ações artístico-culturais em homenagem a Zumbi	5	20.000,00	100.000,00
7	Projeto Afro-Pop	4	10.000,00	40.000,00
8	Exposição Olhares Cruzados	1	65.000,00	65.000,00
9	Mostra Brasília	1	85.000,00	85.000,00
10	Fórum Cultural Mundial	2	10.000,00	20.000,00
11	Livro/CD Room	2000	16,50	33.000,00
12	Workshop	1	50.000,00	50.000,00
13	Evento sociocultural com a CONEN	1	30.000,00	30.000,00
14	Seminário Brasil Quilombola	1	68.440,00	68.440,00
15	Solenidade de Titulação	1	12.000,00	12.000,00
16	Seminário Segurança Alimentar	1	48.000,00	48.000,00
17	Espetáculo Mil Tambores	2	25.000,00	25.000,00
18	Encontro Registro Memória do Samba	1	5.000,00	5.000,00
19	Divulgação Gráfica	1	46.000,00	46.000,00
20	Organização e Produção	8	17.250,00	138.000,00
21	Outras despesas correntes	8	21.305,00	170.440,00
22	Lançamento das ações voltadas para os 36 anos	6	0,00	0,00
Total				1.371.340,00

Tabela 2 – Plano de Aplicação

Especificação	Concedente	Conveniente	Total
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.063.340,00	35.200,00	1.098.540,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física	138.000,00	88.800,00	226.800,00
Material Gráfico	46.000,00	0,00	46.000,00
Total	1.247.340,00	124.000,00	1.371.340,00

23. Para a realização do objeto do convênio foram discriminadas no projeto apresentado pela conveniente as despesas abaixo (peça 1, p. 213-214):

Tabela 3 – Detalhamento orçamentário

Nº	Especificação	Quantidade	Total (R\$)
1	Produção de Evento alusivo ao Dia da Favela		25.000,00
1.1	Montagem de estrutura tubular	1	5.000,00
1.2	Produção de material de divulgação	1	500,00
1.3	Sonorização/iluminação	1	4.000,00
1.4	Equipamento de DJ	1	500,00
1.5	Segurança	40	2.000,00
1.6	Camisetas grafitadas	500	5.000,00
1.7	Cachê artístico	1	8.000,00
2	Livro 25 anos de movimento negro		129.000,00
2.1	Textos. Tradução. Revisão. Scanner. Programação. Arte-final. Acompanhamento e impressão.	5000	129.000,00
3	Exposição Fotográfica (SP, RJ, BA, BH, DF)		220.000,00
3.1	Criação e montagem de estrutura: madeira e metal	1	12.500,00
3.2	Ambientação (pufes, iluminação, mobiliário, vinis)	5	25.000,00
3.3	Seguro das obras	5	30.000,00
3.4	Catálogo de exposições	5000	40.000,00
3.5	Transporte das obras	5	17.500,00
3.6	Ampliações fotográficas	40	10.000,00
3.7	Curadoria	5	35.000,00
3.8	Montagem e desmontagem	5	30.000,00
3.9	Locação de espaço físico	5	20.000,00
4	Vídeo Documentário Abdias Nascimento		61.500,00
4.1	Direção	1	10.000,00

4.2	Tratamento de Imagens	1	15.000,00
4.3	Serviços Gráficos e Produção	1	6.000,00
4.4	Edição de imagens, narração, tradução e legenda. Áudio, música e efeitos sonoros	1	18.000,00
4.5	Produção e reprodução de cópias DVD	1000	12.500,00
5	Caminhada em Homenagem a Zumbi		100.000,00
5.1	Produção de Evento	4	80.000,00
5.2	Locação de Estrutura	4	20.000,00
6	Shows Projeto Afro Pop Brasileiro		40.000,00
6.1	Produção, sonorização e iluminação	4	20.000,00
6.2	Divulgação	4	10.000,00
6.3	Remuneração artística	1	10.000,00
7	Exposição Livro de Fotografia Olhares Cruzados		65.000,00
7.1	Designer, diagramação e ilustração	1	8.500,00
7.2	Coordenação editorial	1	10.000,00
7.3	Impressão do livro	1000	46.500,00
8	Exposição 35 Anos “Dia Nacional da Consciência Negra” Mostra Brasil		85.000,00
8.1	Criação de Painéis e Estrutura	1	13.000,00
8.2	Montagem, impressão e desmontagem	1	14.500,00
8.3	Apresentação artística	1	18.000,00
8.4	Filmagem e fotografia	1	3.500,00
8.5	Cerimonial e recepção	4	6.000,00
8.6	Decoração	1	1.200,00
8.7	Passagens aéreas	4	2.600,00
8.8	Hospedagem	4	800,00
8.9	Alimentação	8	160,00
8.10	Mostra de Culinária Afro	1	5.000,00
8.11	Serviços Gráficos	1	7.800,00
8.12	Edição de imagens	1	6.440,00
8.13	Sonorização	2	4.000,00
8.14	Datashow c/ telão	4	2.000,00
8.15	Fórum Cultural Mundial		53.000,00
8.15.1	Workshop c/ Mostra de Cinema Negro	2	20.000,00
8.15.2	Impressão de livro com CD Room	2000	33.000,00
9	Workshop com Prefeito		50.000,00
9.1	Passagens aéreas	50	30.000,00
9.2	Diárias	75	11.250,00
9.3	Filmagem e fotografia	1	2.750,00
9.4	Cerimonial, recepção e tradução	1	6.000,00
10	Evento Sócio Cultural com a CONEN		30.000,00
10.1	Serviço de Produção	1	25.000,00
10.2	Filmagem e fotografia	1	3.500,00
10.3	Faixa em vinil	10	1.500,00
11	Seminário Brasil Quilombola		68.440,00
11.1	Filmagem e fotografia	1	3.500,00
11.2	Passagens aéreas	55	33.000,00
11.3	Diárias (hospedagem e alimentação)	155	23.250,00
11.4	Montagem de exposição	1	6.140,00
11.5	Datashow com telão	3	1.500,00
11.6	Serviço de recepcionistas	1	1.050,00
12	Solenidade de titulação de terras		12.000,00
12.1	Passagens aéreas	8	4.800,00
12.2	Diárias	30	4.500,00
12.3	Filmagem e fotografia	1	2.700,00
13	Seminário Segurança Alimentar		48.000,00
13.1	Alimentação (250 pessoas c/ 2 refeições por dia)	1500	27.000,00
13.2	Passagens aéreas	32	19.200,00

13.3	Criação e produção de botons	600	1.800,00
14	Espectáculo Mil Tambores c/ workshop		25.000,00
14.1	Workshop Tambores Mil Tambores c/ espetáculo	5	25.000,00
15	Registro Memória do Samba		5.000,00
15.1	Locação de estúdio de gravação para registro do CD	1	5.000,00
16	Produção de Material Gráfico		46.000,00
16.1	Criação	1	7.930,00
16.2	Cartazes	5000	10.000,00
16.3	Folderes	5500	5.500,00
16.4	Banners em vinil	4	2.315,00
16.5	Calendários	10000	3.500,00
16.6	Cartilhas	3000	16.755,00
17	Organização e execução		138.000,00
17.1	Coordenação Geral	8	40.000,00
17.2	Coordenação Administrativa	8	32.000,00
17.3	Assistente Administrativo	7	21.000,00
17.4	Assistente de Produção (2 pessoas)	4	16.000,00
17.5	Auxiliar de Produção (3 pessoas)	3	6.000,00
17.6	INSS Patronal	8	23.000,00
18	Outras Despesas Correntes (Concedente)		46.400,00
18.1	Conta telefônica	8	7.200,00
18.2	Despesas de produção	8	13.600,00
18.3	Licenças ECAD	8	10.400,00
18.4	Combustível	8	7.200,00
18.5	Material de Consumo	8	8.000,00
	Outras Despesas Correntes (Contrapartida da conveniente)		124.000,00
18.6	Aluguel de escritório e condomínio	8	16.800,00
18.7	Escritório de contabilidade	8	5.600,00
18.8	GVT	8	1.600,00
18.9	Luz	8	1.600,00
18.10	Pessoal e encargos	8	44.000,00
18.11	Pessoal voluntário	8	44.800,00
18.12	Computador, Impressora e Mobiliário	8	9.600,00
	TOTAL		1.371.340,00

APURAÇÃO DOS FATOS

Despesas realizadas na gestão da Senhora Suzana Beiro Renck Teixeira (CPF 369.577.800-82), Presidente do Ibrad/DF pelo período de 27/4/2006 a 9/7/2007

24. A conveniente encaminhou a prestação de contas parcial pelo documento s/n de 13/7/2007 (peça 2, p. 25-46). Constam dos autos relatório parcial de cumprimento do objeto (peça 2, p. 26-31), relatório de execução físico-financeiro (peça 10, p. 7-8), execução da receita e da despesa (peça 10, p. 9), relação de pagamentos realizados (peça 10, p. 10-14), relação de pagamentos com despesas bancárias (peça 10, p. 15), demonstrativo de rendimentos da aplicação financeira (peça 10, p. 16-17), extratos dos investimentos financeiros (peça 10, p. 18-38), extratos bancários da conta corrente de dezembro/2006 a dezembro/2007 (peça 10, p. 39-60).

25. De acordo com ordens bancárias emitidas pela concedente e extratos bancários da conta vinculada ao Convênio 79/2006, foram repassados os valores R\$ 619.800,00 (2006OB900082), em 22/12/2006, e R\$ 627.540,00 (2007OB900013), em 25/5/2007, totalizando repasse de R\$ 1.247.340,00. Consta nos autos Demonstrativo de Rendimento de Aplicação Financeira do Convênio 79/2006 referente aos meses de dezembro de 2006 a fevereiro de 2008, totalizando rendimentos líquidos de R\$ 29.571,20 (peça 10, p. 16-17). Assim, o total de recursos federais a que o conveniente deve responder é de R\$ 1.276.911,20.

26. Em análise aos extratos bancários da conta vinculada, observou-se que o total despendido até o dia 9/7/2007, último dia da gestão da Senhora Suzana, totalizou R\$ 685.542,36 (peça 12). A seguir, considerando os elementos constantes nos autos, será analisada a boa e regular aplicação desses recursos.

27. Em análise aos extratos bancários da conta vinculada ao convênio (peças 4 a 10) e à relação de pagamentos referente aos meses de 12/2006 a 9/7/2007, observou-se que as despesas efetuadas no âmbito do termo com recursos repassados pela concedente se relacionavam a: pessoas jurídicas, pessoal e encargos, telefone, passagens aéreas e diárias, tarifas bancárias e CPMF.

Despesas com Pessoas Jurídicas

28. Em análise aos extratos bancários e relação de pagamentos do Convênio 79/2006, foram identificadas as seguintes despesas com pessoas jurídicas, acompanhadas de documentos fiscais devidamente identificados com o número do Convênio 79/2006, com exceção das Notas Fiscais emitidas pela empresa JF Comércio Varejista e Atacadista Ltda. e pela União das Escolas de Samba (peça 12):

Tabela 4 – Despesas realizadas com Pessoas Jurídicas

Meta	Empresa/entidade	Data do pagamento	Cheque	Valor (R\$)	Serviço	Localização no processo
2	Central Única das Favelas do RJ	27/12/2006	850006	12.500,00	Evento cultural Cufa Hip Hop	Peça 4, p. 4 e 11-12
		17/1/2007	850027	12.500,00	Evento cultural Cufa Hip Hop	Peça 5, p. 5 e 20-21
3	Rfleo Texto e Foto Ltda.	27/12/2007	850009	62.250,00	Produção, Criação e Venda de 1500 exemplares do livro Brasil-Senegal	Peça 4, p. 4 e 19-20
5	Portifolium Laboratorio de Imagens Ltda.	2/2/2007	850043	38.500,00	Serviço de finalização do documentário "Abdias Nascimento: Memória Negra"	Peça 6, p. 4 e 8-9
6	Fórum das Entidades Negras da Bahia	28/12/2006	850015	27.500,00	Primeira parcela para a realização de apresentações artísticas da Banda Olodum, Banda Aiyê, Banda Male Debalê e Banda Os Negões	Peça 4, p. 4 e 23-24
	Associação Carnavalesca Bloco Afro Olodum	28/12/2006	850016	26.200,00	Organização, produção e realização de evento artístico-cultural para a campanha dos 35 Anos do Dia Nacional da Consciência Negra	Peça 4, p. 4 e 25-26
	Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ile Aiyê	9/1/2007	850017	20.000,00	Duas apresentações artísticas do Bloco Afro Ilê Aiyê.	Peça 5, p. 5 e 28-29
7	Estrela do Mar Produções Artísticas Ltda.	27/12/2006	850007	20.000,00	50% do patrocínio do Show (Ensaio em homenagem ao projeto consciência negra)	Peça 4, p. 4 e 17-18
		12/1/2007	850025	20.000,00	Quitação de patrocínio do show Ensaio Itinerantes - Projeto Afropopbrasileiro)	Peça 5, p. 5 e 30-31
10	Guanumbi Produções e Eventos Ltda.	27/12/2006	850005	31.800,00	Duas apresentações artísticas da poetiza Eliza Lucinda para o Projeto Consciência Viva	Peça 4, p. 4 e 15-16
18	União das Escolas de Samba	14/5/2007	850120	5.406,00	Produção e lançamento de dois CDs Memória do Samba	Peça 9, p. 4 e 23-24
Não identificada	Núcleo Cultural Niger Okan	27/12/2006	850011	30.000,00	Atividades culturais e de mobilização	Peça 4, p. 4 e 13-14
Não identificada	Coletivo de Entidades Negras da Bahia	27/12/2006	850010	20.000,00	Planejamento, organização, produção e execução das apresentações culturais	Peça 4, p. 4 e 21-22

					Afoxés Baianos, como parte da programação dos 35 anos do Dia Nacional da Consciência Negra	
Não identificada	Xire Produções Comunicação Marketing Eventos e Recepção Ltda.	2/1/2007	850018	19.340,00	Apresentações artísticas c/ grupos de samba em homenagem aos 35 anos da consciência negra.	Peça 5, p. 5
Não identificada	Capta Comunicações e Produções Ltda.	2/1/2007	850013	27.368,00	Locação e montagem de estrutura e criação para exposição sobre promoção da igualdade racial	Peça 5, p. 5 e 11
Não identificada	Associação Cultural Bloco Oficina Tambolele	2/1/2007	850014	25.000,00	Evento "Mil Tambores para Ray Lema", ocorrido em 19/11/2006	Peça 5, p. 5 e 13
Não identificada	Associação Cultural Grito do Carnaval Reggae	26/1/2007	850033	21.000,00	Pagamento de 50% para realização de apresentação artística referente ao projeto.	Peça 5, p. 6 e 43-44
Não identificada	Centro Brasileiro de Informação e Documentação do Artista Negro	6/2/2007	850046	10.000,00	Prestação de serviços de captação de imagens para o projeto.	Peça 6, p. 4 e 17-18
Não identificada	Associação Cultural Grito de Carnaval Reggae	14/3/2007	850070	21.000,00	Realização de apresentação artística.	Peça 7, p. 4 e 29-30
Não identificada	Fernando Rafael Bastos Cavalcante Fotojornalismo - ME	28/3/2007	850106	1.000,00	Aquisição de 250 fotografias em formato digital.	Peça 7, p. 5 e 52-53
Não identificada	JF Comércio Varejista e Atacadista Ltda.	3/5/2007	850123	5.064,73	Material de expediente.	Peça 9, p. 4 e 8-11
Total				456.428,73		

29. O Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto do Projeto Consciência Viva: 35 Anos do Dia Nacional da Consciência Negra (peça 2, p. 26-31) informou que as ações desenvolvidas até o momento foram:

Tabela 5 – Ações desenvolvidas conforme Relatório de Cumprimento do Objeto

Meta	Ação	Detalhamento	Observação
2	Evento alusivo ao Dia da Favela	Ação realizada no RJ em parceria com a Central Única das Favelas.	Conforme projeto apresentado à Seppir/PR, a verificação da realização da meta se daria por meio de fichas de inscrição, relatório de avaliação dos participantes, lista de frequência (peça 1, p. 21), entretanto, nenhum desses documentos consta do processo. Assim, não é possível identificar se a meta 2 do plano de trabalho foi, de fato, realizada. Não é possível, portanto, acolher a despesa de R\$ 25.000,00.
3	Livro de Fotografias para exposição: Olhares Cruzados Brasil Senegal	Foram adquiridos 1500 exemplares do livro de fotografias que retratam a similaridade sociocultural entre crianças, adolescentes e jovens do Brasil e do Senegal, para a realização de exposições.	Conforme projeto apresentado à Seppir/PR, a verificação da realização da meta se daria por meio de livro de visitas e relatório de avaliação dos convidados. Entretanto, tais documentos não foram juntados ao processo, impedindo a confirmação da realização da meta 3 do plano de trabalho. Não é possível, portanto, acolher a despesa de R\$ 62.250,00.

4	Exposição 35 Anos do Dia Nacional da Consciência Negra	Realizada na Praça das Flores – Conjunto Nacional de Brasília, onde foram expostos painéis com fotografias e acervos históricos sobre o negro brasileiro.	Conforme projeto apresentado à Seppir/PR, a verificação da realização da meta se daria por meio de livro de visitas e relatório de avaliação dos visitantes. Entretanto, tais documentos não foram juntados ao processo, impedindo a confirmação da realização da meta 4 do plano de trabalho. Não foi possível identificar o documento fiscal atrelado à execução dessa meta.
5	Vídeo Documentário Abdias Nascimento	A ação foi iniciada mediante a contratação da empresa Portfolium Laboratório de Imagens, para finalizar o vídeo-documentário em homenagem ao líder afro-brasileiro Abdias Nascimento.	Conforme projeto apresentado à Seppir/PR, a verificação da realização da meta se daria por meio de exemplar de mostra e lista de distribuição. Entretanto, tais documentos não foram juntados ao processo, impedindo a confirmação da realização da meta 5 do plano de trabalho. Não é possível, portanto, acolher a despesa de R\$ 38.500,00.
6	Eventos em Homenagem a Zumbi em Salvador Bahia	O Fórum de Entidades Negras da Bahia, em conjunto com grupos musicais do porte de Ilê Aiyê, Muzenza, Olodum, Os Negões e Male Debalê realizaram apresentações em diferentes pontos da cidade de Salvador com o objetivo de preservar a memória de Zumbi dos Palmares e celebrar os 35 Anos do Dia Nacional da Consciência Negra.	Conforme projeto apresentado à Seppir/PR, a verificação da realização da meta se daria por meio de relatório de avaliação contendo número de participantes. Entretanto, tal documento não foi juntado ao processo, impedindo a confirmação da realização da meta 6 do plano de trabalho. Não é possível, portanto, acolher as despesas de R\$ 27.500,00, R\$ 20.000,00 e R\$ 26.200,00.
7	Projeto Afro-Pop Brasileiro	A cantora Margareth Menezes realizou ensaios itinerantes na Praça Tereza Batista no Pelourinho em homenagem aos 35 Anos do Dia Nacional da Consciência Negra.	Conforme projeto apresentado à Seppir/PR, a verificação da realização da meta se daria por meio de relatório de campo contendo número de participantes e de apresentações. Entretanto, tais documentos não foram juntados ao processo, impedindo a confirmação da realização da meta 7 do plano de trabalho. Não é possível, portanto, acolher a despesa de R\$ 40.000,00.
10	Fórum Cultural Mundial	Eventos realizados em Salvador e no RJ. O Projeto Consciência Viva esteve presente por meio de apresentações artísticas da cantora e poetiza Elisa Lucinda e da realização de Oficina vídeo/roteiro, desenvolvida pelo cineasta Joelzito Araújo.	Conforme projeto apresentado à Seppir/PR, a verificação da realização da meta se daria por meio de relatório de campo contendo número de participantes. Entretanto, tais documentos não foram juntados ao processo, impedindo a confirmação da realização da meta 10 do plano de trabalho. Não é possível, portanto, acolher a despesa de R\$ 31.800,00.
18	Encontro Registro Memória do Samba	Não foi mencionado no Relatório de Cumprimento do Objeto.	Não constam nos autos comprovação da prestação do serviço. Não é possível, portanto, acolher a despesa de R\$ 5.406,00.

30. As demais despesas mencionadas na Tabela 4 – Despesas realizadas com Pessoas Jurídicas não foram passíveis de serem relacionadas às metas do Convênio 79/2006, tendo em vista

que os documentos fiscais apresentados contêm discriminação abrangente do serviço e que não há outros documentos comprobatórios da execução dos serviços.

31. Não constam dos autos quaisquer comprovantes da efetiva realização dos eventos previstos no plano de trabalho, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos dos eventos, cópia dos registros em vídeo dos eventos, comprovantes do aluguel dos espaços para a realização dos eventos, relatórios contendo número de participantes, exemplares das publicações.

32. Considerando que os documentos apresentados não lograram comprovar a execução das metas e o objeto do Convênio 79/2006, entende-se que as despesas pagas a pessoas jurídicas no total de **R\$ 456.428,73 devam compor o cálculo do débito.**

Despesas com remuneração de pessoal e encargos

33. Conforme projeto apresentado pela convenente, o detalhamento das ações previa as seguintes despesas com pessoal para a consecução do objeto do convênio (peça 1, p. 213-214):

Tabela 6 - Detalhamento das ações previstas para despesas com pessoal

Meta	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
8	Exposição 35 Anos "Dia Nacional da Consciência Negra"				
8.14	Sonorização	2	Unidade	2.000,00	4.000,00
17	Organização e execução				
17.1	Coordenação Geral	8	Mês	5.000,00	40.000,00
17.2	Coordenação Administrativa	8	Mês	4.000,00	32.000,00
17.3	Assistente Administrativo	7	Mês	3.000,00	21.000,00
17.4	Assistente de Produção (2 pessoas)	4	Eventos	4.000,00	16.000,00
17.5	Auxiliar de Produção (3 pessoas)	3	Eventos	2.000,00	6.000,00
17.6	INSS Patronal	8	Encargos	2.875,00	23.000,00
Total					138.000,00

34. De acordo com Recibos de Pagamento a Autônomos (RPA) constantes dos autos, referentes aos meses de dezembro de 2006 a maio de 2007, os serviços prestados foram de coordenação-geral, assistente de produção, assistente administrativo, apresentação de *workshop*, sonorização de evento, pesquisa em Foco, tradução. A tabela a seguir retrata as despesas com remuneração de pessoal realizadas acrescidas dos encargos em comparação com as despesas com pessoal previstas no item 17 do detalhamento do orçamento.

Tabela 7 – Despesas realizadas com pessoal previstas no detalhamento orçamentário

Organização e execução	Remuneração	IRRF	INSS	ISS	Data
Coordenação Geral					
Marcelo Gentil Nascimento da Cruz	3.853,53	863,30	33,17	250,00	27/12/2006
	3.876,12	840,68	33,20	250,00	5/2/2007
	3.876,12	840,68	33,20	250,00	2/3/2007
	3.676,75	765,06	308,27	250,00	28/3/2007
	3.669,37	762,26	318,37	250,00	30/4/2007
Coordenação Administrativa					
Mariza Maria de Jesus V. Soares	3.541,75	710,06	308,20	240,00	2/3/2007
Assistente Administrativo					
Marasueli Borges Felipe	2.304,16	237,67	308,17	150,00	27/12/2006
	2.550,19	299,81	0	150,00	30/1/2007
	2.550,19	299,81	0	150,00	2/3/2007
	2.550,19	299,81	0	150,00	28/3/2007
	2.550,19	299,81	0	150,00	7/5/2007
Assistente de Produção (2 pessoas/evento)					
Valdir Borges dos Santos	500,00	0	65,48	29,76	27/12/2006
Paulo José da Silva Ramos	840,00	0	110,00	50,00	28/12/2006
Carlos Eduardo Torres Lamada	712,00	0	88,00	0	2/1/2007

Rodrigo de Souza Pimenta	1.008,00	0	132,00	60,00	4/1/2007
	1.008,00	0	132,00	60,00	2/3/2007
Welma Paula Santos Ferreira	1.610,05	69,95	220,00	100,00	15/1/2007
	1.610,05	69,95	220,00	100,00	12/2/2007
	1.610,05	69,95	220,00	100,00	15/3/2007
	1.610,05	69,95	220,00	100,00	12/4/2007
	1.610,05	69,95	220,00	100,00	11/5/2007
Wesley Montelo de Faria	1.963,30	136,70	275,00	125,00	17/1/2007
	1.713,45	628,36	33,20	125,00	16/2/2007
	1.963,30	136,70	275,00	125,00	15/3/2007
	1.963,30	136,70	275,00	125,00	12/4/2007
	2.103,55	161,45	110,00	125,00	16/5/2007
Auxiliar de Produção (3 pessoas/evento)					
Olair Borges do Amaral	798,00	0	104,50	47,50	2/2/2007
	798,00	0	104,50	47,50	2/3/2007
	798,00	0	104,50	47,50	28/3/2007
	798,00	0	104,50	47,50	30/4/2007
Patrícia Maciel Vilela	756,00	0	99,00	45,00	12/2/2007
	756,00	0	99,00	45,00	15/3/2007
	756,00	0	99,00	45,00	30/4/2007
Sonorização					
José Fernandes Dias	1.610,05	69,95	220,00	100,00	19/1/2007
TOTAL	63.893,76	7.838,56	4.873,26	3.989,76	80.595,34

35. Analisando os documentos, observou-se que, muito embora todos os RPAs tenham sido identificados com o número ou denominação do Convênio 79/2006, a prestação de contas constante dos autos não contém quaisquer informações ou documentos que comprovem que os serviços foram, de fato, executados.

36. Ante todo o exposto, não há como comprovar o nexo de causalidade entre as despesas pagas e a efetiva prestação dos serviços para a realização do objeto do convênio. Assim, entende-se que deve **compor o cálculo do débito** o total referente aos valores efetivamente despendidos referentes a remuneração no total de **R\$ 63.893,76**. Os pagamentos de encargos serão analisados nos itens 39 a 40 desta instrução.

37. Foram, ainda, realizadas despesas com pessoal acompanhadas de RPAs identificados com o número do convênio, apesar de não previstas no plano de trabalho:

Tabela 8 – Despesas de pessoal realizadas não previstas no plano de trabalho

Colaborador	Serviço	Remuneração	IRRF	INSS	ISS	Data
Joelzito Almeida de Araújo	Apresentação de Workshop Cinema Negro no evento Consciência Viva	1.601,57	68,35	218,68	99,40	2/1/2007
		1.601,57	68,35	218,68	99,40	2/2/2007
Mariza Maria de Jesus V. Soares	Pesquisa em Foco nas Relações Bilaterais entre Brasile e Países Africanos de Língua Portuguesa	4.621,75	1.150,06	308,20	320,00	12/2/2007
		3.541,75	710,06	308,20	240,00	2/4/2007
		3.534,37	707,26	318,37	240,00	3/5/2007
Maria Bernadete Corrêa Bortolim	Produção no evento Consciência Viva – 35 Anos	1.000,00	0	130,95	59,52	12/2/2007
Cássia Barros Pacheco		1.000,00	0	130,95	59,52	12/2/2007
Keyly Costa Cordeiro		1.000,00	0	130,95	59,52	13/2/2007
João Henrique Martuscello Santos	Produção	582,00	0	76,21	34,64	1/3/2007

Afonso Silvestre de Santana Júnior		756,00	0	99,00	45,00	2/3/2007
		504,00	0	66,00	30,00	14/5/2007
José Bonfim da Silva	Produção do Fórum de Gestores	1.100,00	0	144,05	65,48	13/3/2007
Sandro de Almeida Rego		1.100,00	0	144,05	65,48	
Jerônimo Carlos Gracindo Abreu		700,00	0	91,67	41,67	14/3/2007
Patrícia Chantal Marie Spielmann	Tradução para o Projeto Consciência Viva	504,00	0	66,00	30,00	28/3/2007
Total		23.147,01	2.704,08	2.451,96	1.489,63	29.792,58

38. Considerando a impossibilidade de demonstrar o nexo de causalidade entre as despesas realizadas e a execução do objeto do Convênio 79/2006, entende-se que o total referente aos valores efetivamente despendidos referentes a remuneração no total de **R\$ 23.147,01 deve compor o cálculo do débito**. Os pagamentos de encargos serão analisados nos itens 39 a 40 desta instrução.

39. Acrescente-se que, de acordo com os RPAs, as despesas com IRRF somariam R\$ 10.542,64, as despesas com INSS somariam R\$ 7.325,22 e as despesas com ISS somariam R\$ 5.479,39, totalizando despesas com encargos de R\$ 23.347,25. Em análise aos extratos bancários do Convênio 79/2006, identificou-se pagamentos totais com encargos de R\$ 41.512,70, conforme tabela abaixo:

Tabela 9 – Despesas realizadas com encargos até 9/5/2007

Encargo	Data	Valor (R\$)	IRRF
IRRF	8/1/2007	1.100,97	9.603,95
	7/2/2007	1.485,44	
	9/3/2007	3.057,20	
	10/4/2007	1.981,57	
	9/5/2007	1.978,77	
INSS	2/1/2007	2.683,86	26.894,35
	2/2/2007	4.930,98	
	12/3/2007	7.537,31	
	10/4/2007	6.401,13	
	9/5/2007	5.341,07	
ISS	8/1/2007	479,76	5.014,4
	7/2/2007	931,90	
	20/3/2007	1.455,12	
	11/4/2007	1.160,12	
	9/5/2007	987,5	
Total			41.512,70

40. Tendo em vista que foi identificado pagamento a maior de encargos com recursos do Convênio 79/2006 e que as remunerações pagas com recursos do convênio foram consideradas irregulares diante da não comprovação da prestação dos serviços, considera-se que o total de encargos pagos de **R\$ 41.512,70 deve ser considerado no cálculo do débito**.

41. As demais despesas com pessoal e encargos realizadas a partir de 25/5/2007 até 6/7/2007 (peça 12), por não terem vindo acompanhadas dos documentos comprobatórios, serão oportunamente analisadas em tópico próprio nos itens 53 a 54 desta instrução, relacionados às despesas não acompanhadas de documentos comprobatórios desta instrução.

Pagamento de tarifas bancárias e CPMF

42. De acordo com alínea ‘a’ do parágrafo único da Cláusula Sétima – Da Glosa das Despesas do Termo de Convênio (peça 1, p. 181), era vedada a utilização dos recursos repassados na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou a recolhimento fora do prazo.

43. O pagamento de taxas bancárias, multas e CPMF afrontam, respectivamente, o art. 8º, inc. VII, da IN-STN 1/1997, bem como o art. 3º, inc. I, da Lei 9.311/1996, que determinava a não incidência de CPMF nas contas da União e, conseqüentemente, nas contas vinculadas aos convênios firmados por órgãos representantes da União.

44. Em consulta ao extrato bancário da conta vinculada ao convênio, identificou-se, até 9/7/2007, último dia da gestão da Senhora Suzana, despesas com CPMF no total de R\$ 5.007,75 e despesas com tarifas bancárias no total de R\$ 515,89, totalizando **despesas indevidas de R\$ 5.523,64**.

Tabela 10 – Valores referentes à cobrança de CPMF

Data da ocorrência	Valor (R\$)
3/1/2007	1.436,04
12/1/2007	377,61
23/1/2007	153,53
2/2/2007	98,36
13/2/2007	238,98
22/2/2007	46,29
13/3/2007	64,78
22/3/2007	141,57
3/4/2007	34,11
24/4/2007	57,98
24/4/2007	17,65
3/5/2007	19,84
14/5/2007	77,37
22/5/2007	36,57
4/6/2007	2.054,25
12/6/2007	21,03
22/6/2007	102,26
3/7/2007	29,53
TOTAL	5.007,75

* Fonte: Extratos bancários relativos aos meses de dezembro/2006 a julho/2007 (peças 4 a 9).

Tabela 11 – Valores referentes à cobrança de Tarifas Bancárias

Data da ocorrência	Valor (R\$)
22/12/2006	14,50
28/12/2006	147,45
29/12/2006	2,55
3/1/2007	4,00
3/1/2007	15,00
3/1/2007	57,60
5/1/2007	4,00
15/1/2007	22,00
22/1/2007	1,90
25/1/2007	0,95
29/1/2007	0,95
29/1/2007	23,10
30/1/2007	0,95
31/1/2007	0,95
5/2/2007	32,00
7/2/2007	10,00

7/2/2007	11,00
5/3/2007	32,00
7/3/2007	10,00
12/3/2007	0,35
12/3/2007	17,50
12/3/2007	23,10
15/3/2007	23,10
5/4/2007	24,00
7/5/2007	16,00
15/5/2007	5,94
3/7/2007	15,00
TOTAL	515,89

* Fonte: Extratos bancários relativos aos meses de dezembro/2006 a julho/2007 (peças 4 a 9).

45. Considerando a vedação aposta no art. 8º, inc. VII, da IN STN 1/1997 de realização de despesas com taxas bancárias, bem como a previsão de impossibilidade de utilização de recursos na realização de despesas com taxas bancárias no parágrafo único, alínea 'a', da Cláusula Sétima – Da Glosa das Despesas do Termo de Convênio (peça 1, p. 181), entende-se deva **compôr o cálculo do débito o total de R\$ 5.523,64.**

Passagens aéreas e diárias

46. Com relação às despesas com passagens aéreas, foram identificados, no processo, pagamentos a empresa Ideias Turismo Ltda. no total de R\$ 4.428,68 até 22/5/2007 (peça 12). As Faturas 4052 e 4451 foram devidamente identificadas com o carimbo do Convênio 79/2006.

Tabela 12 – Pagamentos à empresa Ideias Turismo Ltda.

Fatura	Data	Valor (R\$)	Cheque	Data do pagamento	Beneficiários	Rota	Localização no processo
4052	19/1/2007	1.561,48	850034	29/1/2007	Joelzito Marcelo Cruz	RJ – SALVADOR BRASÍLIA – SALVADOR	Peça 5, p. 5 e 45-46
Não consta dos autos. Consta bilhetes emitidos e recibo com identificação do convênio.		716,24	850042	5/2/2007	Wesley Faria	BRASÍLIA – SALVADOR (25/1/2007) SALVADOR – BRASÍLIA (30/1/2007)	Peça 6, p. 4 e 14-16
4451	21/3/2007	2.150,96	850109	2/4/2007	Sandra Sá Luiz Antônio Leci Brandão	RJ – BRASÍLIA RJ – BRASÍLIA BRASÍLIA – SP	Peça 8, p. 4 e 7-9
Total		4.428,68					

47. Analisando os extratos bancários e relação de pagamentos, identificou-se o pagamento de diárias:

Tabela 13 – Pagamentos de diárias

Beneficiário	Data	Valor (R\$)	Cheque	Objetivo da viagem	Localização no processo
Joelzito Almeida de Araújo	19/1/2007	600,00	850029	Organização, produção e realização de workshop sobre Cinema Negro	Peça 5, p. 5 e 24-25
Marcelo Gentil Nascimento da Cruz	19/1/2007	2.100,00	850030	Supervisão, produção, acompanhamento e participação em ações do Projeto Consciência Viva	Peça 5, p. 5 e 32-34
Wesley Montelo de Faria	24/1/2007	750,00	850032	Produção no festival de música do Olodum.	Peça 5, p. 6 e 37-42
Sandra Cristina Frederico de Sá	21/3/2007	300,00	850080	Participação em evento alusivo ao dia internacional da luta contra o racismo	Peça 7, p. 5 e 40-41
Jacy dos Santos	22/3/2007	150,00	850101		Peça 7, p. 5 e 42-43
Total		3.900,00			

48. De acordo com detalhamento orçamentário constante do plano de trabalho, trazido a esta instrução no item 23, Tabela 3, as despesas com passagens aéreas e diárias foram previstas para cumprimento da Meta 8 – Exposição 35 Anos “Dia Nacional da Consciência Negra” Mostra Brasil, Meta 9 – Workshop com Prefeito, Meta 11 – Seminário Brasil Quilombola, Meta 12 – Solenidade de Titulação das Terras, e Meta 13 – Seminário Segurança Alimentar.

49. Observando as motivações das viagens dispostas na tabela acima, não foi possível demonstrar o nexos de causalidade entre o previsto no plano de trabalho e as despesas realmente efetivadas com passagens e diárias. Ademais, conforme tratado nos itens 28 a 32, não foram anexados aos autos documentos que comprovem a realização dos eventos previstos no plano de trabalho. Considerando a impossibilidade de demonstrar o nexos de causalidade entre as despesas realizadas com a compra de passagens aéreas e pagamento de diárias com a consecução do objeto do convênio, entende-se deva **compor o cálculo do débito o total de R\$ 8.328,68.**

Despesas com telefone

50. Em análise aos extratos bancários e relação de pagamentos, identificou-se a realização de despesas com telefone pagas à empresa Global Village Telecom Ltda. no total de R\$ 3.269,71, conforme tabela abaixo:

Tabela 14 – Pagamentos de telefone

Data do pagamento	Cheque	Valor (R\$)	Localização no processo
12/2/2007	850047	482,17	Peça 6, p. 4 e 21-23
9/3/2007	850071	821,21	Peça 7, p. 4 e 22-23
12/4/2007	850116	1.074,41	Peça 8, p. 4 e 13-14
9/5/2007	850124	891,92	Peça 9, p. 4 e 14-15
Total		3.269,71	

51. Pelo documento s/n, de 20/3/2008 (peça 10, p. 3), o Ibrad/DF confirmou que foram pagas faturas telefônicas em sua totalidade, tendo sido pagas despesas não referentes ao projeto no total de R\$ 512,09 (em 10/3/2007 de R\$ 58,33; em 10/4/2007, de R\$ 293,19 e em 10/5/2007, de R\$ 160,57). Entretanto, não consta dos autos cópia de GRU com a devolução do montante considerado despesa irregular.

52. O detalhamento orçamentário previa o pagamento de despesas com oito contas telefônicas no total de R\$ 7.200,00. Considerando que não há nos autos quaisquer documentos comprovando que as despesas com telefone foram exclusivamente utilizadas na realização do objeto do Convênio 79/2006, de forma a comprovar a não caracterização de despesas com manutenção da entidade, entende-se que o valor total despendido com pagamentos de **contas de telefone de R\$ 3.269,71 deve compor o cálculo do débito.**

Despesas não acompanhadas de documentos comprobatórios

53. Nos termos da Cláusula Décima do Termo de Convênio – Dos documentos de despesa e da obrigatoriedade de sua apresentação, as despesas deveriam ser comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos ou notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do conveniente e devidamente identificados com referência ao título e ao número do convênio (peça 1, p. 183).

54. Compulsando os autos, não foram identificados documentos comprobatórios das despesas realizadas a partir de 25/5/2007, totalizando, até o dia 9/7/2007, o montante de **R\$ 83.438,13**, descontados os valores referentes a tarifas bancárias e CPMF, já componentes do cálculo do débito nos itens 42 a 45 desta instrução.

Valores ressarcidos

55. O Relatório de Fiscalização 8/2007-CISET-CC-PR (peça 1, p. 230-233) identificou a realização de despesa com recursos do convênio com data anterior à assinatura do Termo de Convênio, vedada pela Cláusula Sétima – Da Glosa das Despesas (peça 1, p. 181). De fato, constam nos autos Recibo emitido pela Associação Cultural Bloco Oficina Tambolê que declarou ter recebido do Ibrad/DF a quantia de R\$ 25.000,00 referente à realização do evento “Mil Tambores para Ray Lema”, no dia 19/11/2006 (peça 5, p. 13). Ocorre que o Termo de Convênio 79/2006 foi assinado em 15/12/2006 (peça 1, p. 186).

56. Em 4/1/2008, a Seppir/PR, pelo Ofício 1/2008- GEFIN/SUBPLAN/SEPPIR/PR (peça 2, p. 135-136), requereu à conveniente a adoção das providências para sanar as constatações consignadas no Relatório de Fiscalização 8/2007-CISET-CC-PR, bem como a devolução dos recursos pagos à Associação Cultural Bloco Oficina Tambolê no valor atualizado de R\$ 30.238,50 (peça 2, p. 147). Consta dos autos cópia da GRU paga em 4/4/2008 no valor de R\$ 30.238,50 (peça 2, p. 149).

57. Nos termos do art. 10, §3º, da IN TCU 71/2012, a quantificação do débito deverá desconsiderar as parcelas ressarcidas. Assim, deve ser **desconsiderado do cálculo do débito o valor de R\$ 30.238,50**.

Despesas realizadas na gestão do Senhor Newton Lima Braga (CPF 003.292.075-04), Presidente do Ibrad/DF pelo período de 10/7/2007 a 9/7/2009

58. Conforme mencionado no item 25 desta instrução, de acordo com ordens bancárias emitidas pela concedente e extratos bancários da conta vinculada ao Convênio 79/2006, foi repassado pela concedente o total de R\$ 1.247.340,00, que, somado aos rendimentos líquidos da aplicação financeira dos recursos do convênio, de R\$ 29.571,20, totalizaram recursos federais da ordem de R\$ 1.276.911,20. Entretanto, considerando que durante a execução do Convênio 79/2006 houveram dois gestores da entidade conveniente, o montante de R\$ 685.542,36, relacionado à execução de despesas até o dia 9/7/2007, data final da gestão da Senhora Suzana, foi analisado separadamente, imputando-se o débito à Senhora Suzana solidariamente com a entidade conveniente.

59. Assim, o Senhor Newton Lima Braga deve responder solidariamente com o Instituto pela omissão no dever de prestar contas do Convênio 79/2006 referente ao restante dos recursos do convênio no total de R\$ 591.368,84.

Rendimentos da aplicação financeira

60. De acordo com Cláusula Sexta – Da aplicação dos recursos no mercado financeiro do Termo de Convênio (peça 1, p. 180), a conveniente deveria manter os recursos repassados pela concedente no mercado financeiro. Ainda, conforme art. 20, §1º, inc. II, da IN STN 1/1997, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, deveriam ser obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

61. Consta nos autos Demonstrativo de Rendimento de Aplicação Financeira referente ao Convênio 79/2006 referentes aos meses de dezembro de 2006 a fevereiro de 2008, totalizando rendimentos líquidos de R\$ 29.571,20 (peça 10, p. 16-17).

62. Nos termos da alínea ‘e’ da Cláusula Oitava – Da Restituição de Recursos do Termo de Convênio, o conveniente deveria recolher à conta da concedente o valor correspondente a rendimento da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto (peça 1, p. 182).

63. Nos termos da alínea ‘e’ da Cláusula Nona – Da Prestação de Contas do Termo de Convênio (peça 1, p. 182), o conveniente deveria apresentar prestação de contas final contendo demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro. Assim, propõe-se que o valor de **R\$ 29.571,20 seja considerado na composição do débito** do Senhor Newton Lima Braga, responsável pela apresentação da prestação de contas final do convênio.

Não comprovação da aplicação da contrapartida

64. Nos termos da alínea ‘e’ da Cláusula Nona – Da Prestação de Contas do Termo de Convênio (peça 1, p. 182), o conveniente deveria apresentar prestação de contas final contendo demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando a contrapartida.

65. Conforme Detalhamento Orçamentário do Plano de Trabalho do Convênio 79/2006, as despesas previstas com contrapartida eram as a seguir discriminadas (peça 1, p. 214):

Tabela 15 – Detalhamento da Contrapartida

	Outras Despesas Correntes (Contrapartida da conveniente)	Quantidade	124.000,00
18.6	Aluguel de escritório e condomínio	8	16.800,00
18.7	Escritório de contabilidade	8	5.600,00
18.8	GVT	8	1.600,00
18.9	Luz	8	1.600,00
18.10	Pessoal e encargos	8	44.000,00
18.11	Pessoal voluntário	8	44.800,00
18.12	Computador, Impressora e Mobiliário	8	9.600,00

66. De acordo com cronograma de desembolso, a contrapartida seria aplicada nos meses de dezembro de 2006 e maio de 2007, em valores iguais de R\$ 62.000,00 (peça 1, p. 195).

67. Em análise aos extratos bancários da conta vinculada ao Convênio 79/2006, não foram identificados quaisquer créditos relacionados à contrapartida (peças 4 a 10). Ademais, não consta da prestação de contas qualquer comprovante de despesas relacionadas a aluguel de escritório e condomínio, escritório de contabilidade, telefone, luz, pessoal e encargos, pessoal voluntário e computadores.

68. Ainda que constassem, não poderiam ser acolhidas como comprovantes de aplicação da contrapartida na medida em que tais despesas possuem caráter ordinário e são desvinculadas do objeto pactuado, descaracterizando a mútua cooperação entre as partes envolvidas para a consecução de objetivos recíprocos.

69. Cumpre esclarecer que essas despesas não poderiam, em princípio, ter sido aprovadas quando da apresentação do projeto pela entidade à Seppir/PR, uma vez que se tratam de despesas relativas ao custeio da entidade conveniente, não tendo relação direta com a consecução das metas e objetivos do convênio, sob pena de transformar parte dos recursos do convênio em remuneração por serviços prestados, expressamente vedada pelo art. 8º, inc. I, da IN STN 1/1997.

70. Nos termos da Cláusula Oitava – Da Restituição de Recursos – do Termo de Convênio (peça 1, p. 161) estabeleceu, na alínea ‘d’, que quando da conclusão do objeto pactuado, o conveniente deveria devolver à concedente o valor da contrapartida, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no plano de trabalho.

71. O Relatório de Tomada de Contas Especial e o Relatório de Auditoria/TCE 40/2012 da Ciset/PR não teceram comentários acerca da não comprovação da aplicação da contrapartida.

72. Considerando a constatação da não comprovação da execução do objeto do Convênio 79/2006, e com base no entendimento detalhadamente esposado no voto condutor do Acórdão 439/2005-TCU-Plenário, de que, em caso de inexecução do objeto, o conveniente fica obrigado a

devolver o valor repassado, mas não a importância relativa à contrapartida oferecida, **o valor de R\$ 124.000,00**, referente à contrapartida não aplicada, não será **acrescido ao débito calculado**.

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

73. Sobre a responsabilidade daqueles que devem responder por danos ao erário ocorridos na aplicação de transferências voluntárias de recursos federais a entidades privadas, com vistas à realização de finalidade pública, a jurisprudência deste Tribunal acolheu Incidente de Uniformização de Jurisprudência, no Acórdão 2.763/2011-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

9.2. firmar o seguinte entendimento quanto à responsabilização das pessoas que devem responder por danos ao erário ocorridos na aplicação de transferências voluntárias de recursos federais a entidades privadas, com vistas à consecução de uma finalidade pública:

9.2.1. na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução da avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano;

74. É importante observar que o caso concreto em análise tem a peculiaridade de ter tido dois presidentes durante a execução do objeto do Convênio 79/2006, sendo que a Senhora Suzana Beiro Renck Teixeira (CPF 369.577.800-82) atuou como presidente do Ibrad/DF no período de 27/4/2006 a 9/7/2007 e o Senhor Newton Lima Braga (CPF 003.292.075-04) atuou a partir de 10/7/2007 a 9/7/2009.

75. O Relatório de Tomada de Contas Especial da Seppir/PR (peça 3, p. 56) responsabilizou solidariamente, pela não comprovação da execução do objeto do Convênio 79/2006, a Senhora Suzana, o Senhor Newton e a entidade convenente, imputando débito total a todos os responsáveis.

76. O tomador de contas imputou a solidariedade ao Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (Ibrad/DF), entidade convenente, em observância a incidente de uniformização de jurisprudência que resultou no Acórdão 2.763/2011-TCU-Plenário, no qual este Tribunal firmou o entendimento de que na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução da avença celebrada com o poder público federal, com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano ao erário. Vê-se que a identificação da entidade convenente como responsável foi feita de maneira acertada.

77. Entretanto, com relação aos demais responsáveis, considerando que a Senhora Suzana Beiro Renck Teixeira foi gestora até o dia 9/7/2007, propomos divergir do entendimento da Seppir/PR, considerando a Senhora Suzana solidária no débito calculado até essa data, haja vista que ela deveria comprovar a boa e regular aplicação dos recursos repassados.

78. Considerando que o prazo para apresentação da prestação de contas final era 30/8/2008, durante a gestão do Senhor Newton Lima Braga, era ele o responsável pela apresentação da prestação de contas do Convênio 79/2006, devendo responder solidariamente com a entidade convenente pela omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 79/2006 a partir de 10/7/2007.

QUANTIFICAÇÃO DO DANO

79. Nos termos do art. 10, alínea 'd', o processo de tomada de contas especial deverá quantificar o débito relativamente a cada um dos responsáveis.

80. De acordo com relatório do tomador de contas, o valor impugnado foi o total repassado pela Seppir/PR de R\$ 1.247.340,00. Ao apurar os fatos, considerou-se que, de fato, não houve comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados até 9/7/2007, data do fim da vigência da gestão da Senhora Suzana Beiro Renck Teixeira.

Nº	Ato impugnado	Valor a ser devolvido (R\$)	Itens da instrução
1	Pagamento a pessoas jurídicas sem comprovação da prestação dos serviços	456.428,73	28 a 35
2	Despesas com remuneração de pessoal e encargos sem a devida comprovação da prestação dos serviços	63.893,76	36 a 39
3	Despesas com remuneração de pessoal e encargos não previstos no plano de trabalho	23.147,01	40 a 41
4	Pagamentos indevidos de encargos (IRRF, INSS, ISS) desacompanhados dos documentos comprobatórios da despesa	41.512,70	42 a 43
5	Pagamento indevido de tarifas bancárias e CPMF	5.523,64	45 a 48
6	Pagamento de passagens aéreas e diárias sem comprovação da prestação do serviço ounexo de causalidade com objeto do convênio	8.328,68	49 a 52
7	Pagamento de contas telefônicas sem comprovação da relação com o objeto do convênio	3.269,71	53 a 55
8	Despesas não acompanhadas de documentos comprobatórios	83.438,13	56 a 57
Total		685.542,36	

81. Conforme tratado nos itens 32 a 34 desta instrução, foi **ressarcido o valor de R\$ 30.238,50, em 4/4/2008**, referente ao pagamento indevido de despesa realizada anteriormente à assinatura do termo de convênio no valor de R\$ 25.000,00, devidamente atualizada.

82. O valor total repassado pela concedente foi de R\$ 1.247.340,00 e, conforme itens 60 a 63 desta instrução, os rendimentos da aplicação financeira dos recursos repassados somou R\$ 29.571,20. O total de recursos que deveriam ter sido aplicados no objeto do Convênio 79/2006 somaram R\$ 1.276.911,20. Desconsiderando o valor já imputado como débito solidário de R\$ 685.542,36, o Senhor Newton deve responder solidariamente com a entidade conveniente pelo débito de **R\$ 591.368,94**, a contar da data do crédito da segunda parcela dos recursos na conta corrente específica do Convênio 79/2006, dia 25/5/2007, em virtude da omissão no dever de prestar de contas.

CONCLUSÃO

83. Diante das constatações descritas nas peças que compõem o processo, verificou-se que, com os documentos apresentados na prestação de contas do Convênio 79/2006, os responsáveis não lograram comprovar a boa e regular aplicação da parcialidade dos recursos repassados pela Seppir/PR no objeto do convênio, bem como se omitiram do dever de prestar constas final.

84. Com isso, cabe, desde já, **propor a citação solidária** da Senhora Suzana Beiro Renck Teixeira (CPF 369.577.800-82), que atuou como presidente do Ibrad/DF no período de 27/4/2006 a 9/7/2007, e da entidade conveniente pelo **débito original de R\$ 685.542,36**, desconsiderando o valor ressarcido de R\$ 30.238,50, em 4/4/2008.

85. Ainda, cabe propor a **citação** do Senhor Newton Lima Braga (CPF 003.292.075-04), que atuou como presidente do Ibrad/DF de 10/7/2007 a 9/7/2009, **solidariamente** com o Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (Ibrad/DF) pelo **débito original de R\$ 591.368,94**.

86. Quanto aos encargos incidentes sobre o débito original, cabe esclarecer que o art. 9º da Instrução Normativa-TCU 71/2012, atualmente em vigor, dispõe que “a atualização monetária e os juros moratórios incidentes sobre o valor do débito devem ser calculados segundo prescrito na legislação vigente e com incidência a partir da data de ocorrência do dano”.



PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

87. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) **citar**, nos termos do art. 10, §1º, e 12, inc. I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso I e II do Regimento Interno/TCU, **solidariamente**, o Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (Ibrad/DF) (CNPJ 03.666.859/0001-22), a Senhora Suzana Beiro Renck Teixeira (CPF 369.577.800-82), Presidente da entidade de 27/4/2006 a 9/7/2007, para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia devida a seguir indicada, atualizada monetariamente, a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente já ressarcida, se houver, na forma da legislação em vigor, em razão do fato abaixo descrito:

Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados mediante Convênio 79/2006 (Siafi 576564), celebrado em 15/12/2006, entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir/PR) e o Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (Ibrad/DF), no valor total de R\$ 1.371.340,00, cujo objeto era a promoção da “Consciência Viva – 35 Anos do Dia Nacional da Consciência Negra”.

Valor original do débito: **R\$ 685.542,36**

Nº	Motivo da Glosa	Data da ocorrência	Débito (R\$)
1	Pagamento a pessoas jurídicas sem comprovação da prestação dos serviços	27/12/2006	12.500,00
		17/1/2007	12.500,00
		27/12/2007	62.250,00
		2/2/2007	38.500,00
		28/12/2006	27.500,00
		28/12/2006	26.200,00
		9/1/2007	20.000,00
		27/12/2006	20.000,00
		12/1/2007	20.000,00
		27/12/2006	31.800,00
		14/5/2007	5.406,00
		27/12/2006	30.000,00
		27/12/2006	20.000,00
		2/1/2007	19.340,00
		2/1/2007	27.368,00
		2/1/2007	25.000,00
		26/1/2007	21.000,00
		6/2/2007	10.000,00
		14/3/2007	21.000,00
		28/3/2007	1.000,00
3/5/2007	5.064,73		
2	Despesas com remuneração de pessoal sem a devida comprovação da prestação dos serviços	27/12/2006	3.853,53
		5/2/2007	3.876,12
		2/3/2007	3.876,12
		28/3/2007	3.676,75
		30/4/2007	3.669,37
		2/3/2007	3.541,75
		27/12/2006	2.304,16
		30/1/2007	2.550,19
		2/3/2007	2.550,19
		28/3/2007	2.550,19
		7/5/2007	2.550,19
		27/12/2006	500,00
28/12/2006	840,00		
2/1/2007	712,00		



		4/1/2007	1.008,00
		2/3/2007	1.008,00
		15/1/2007	1.610,05
		12/2/2007	1.610,05
		15/3/2007	1.610,05
		12/4/2007	1.610,05
		11/5/2007	1.610,05
		17/1/2007	1.963,30
		16/2/2007	1.713,45
		15/3/2007	1.963,30
		12/4/2007	1.963,30
		16/5/2007	2.103,55
		2/2/2007	798,00
		2/3/2007	798,00
		28/3/2007	798,00
		30/4/2007	798,00
		12/2/2007	756,00
		15/3/2007	756,00
		30/4/2007	756,00
		19/1/2007	1.610,05
3	Despesas com remuneração de pessoal e encargos não previstos no plano de trabalho	2/1/2007	1.601,57
		2/2/2007	1.601,57
		12/2/2007	4.621,75
		2/4/2007	3.541,75
		3/5/2007	3.534,37
		12/2/2007	1.000,00
		12/2/2007	1.000,00
		13/2/2007	1.000,00
		1/3/2007	582,00
		2/3/2007	756,00
		14/5/2007	504,00
		13/3/2007	1.100,00
		13/3/2007	1.100,00
		14/3/2007	700,00
		28/3/2007	504,00
4	Pagamentos indevidos de encargos (IRRF, INSS, ISS) desacompanhados dos documentos comprobatórios da despesa e sem comprovação da prestação do serviço	8/1/2007	1.100,97
		7/2/2007	1.485,44
		9/3/2007	3.057,20
		10/4/2007	1.981,57
		9/5/2007	1.978,77
		2/1/2007	2.683,86
		2/2/2007	4.930,98
		12/3/2007	7.537,31
		10/4/2007	6.401,13
		9/5/2007	5.341,07
		8/1/2007	479,76
		7/2/2007	931,90
		20/3/2007	1.455,12
		11/4/2007	1.160,12
		9/5/2007	987,50
5	Pagamento indevido de tarifas bancárias e CPMF com recursos do convênio	3/1/2007	1.436,04
		12/1/2007	377,61
		23/1/2007	153,53
		2/2/2007	98,36
		13/2/2007	238,98
		22/2/2007	46,29
		13/3/2007	64,78
		22/3/2007	141,57

		3/4/2007	34,11
		24/4/2007	57,98
		24/4/2007	17,65
		3/5/2007	19,84
		14/5/2007	77,37
		22/5/2007	36,57
		4/6/2007	2.054,25
		12/6/2007	21,03
		22/6/2007	102,26
		3/7/2007	29,53
		22/12/2006	14,50
		28/12/2006	147,45
		29/12/2006	2,55
		3/1/2007	4,00
		3/1/2007	15,00
		3/1/2007	57,60
		5/1/2007	4,00
		15/1/2007	22,00
		22/1/2007	1,90
		25/1/2007	0,95
		29/1/2007	0,95
		29/1/2007	23,10
		30/1/2007	0,95
		31/1/2007	0,95
		5/2/2007	32,00
		7/2/2007	10,00
		7/2/2007	11,00
		5/3/2007	32,00
		7/3/2007	10,00
		12/3/2007	0,35
		12/3/2007	17,50
		12/3/2007	23,10
		15/3/2007	23,10
		5/4/2007	24,00
		7/5/2007	16,00
		15/5/2007	5,94
		3/7/2007	15,00
6	Pagamento de passagens aéreas e diárias sem comprovação da prestação do serviço ou nexos de causalidade com objeto do convênio	29/1/2007	1.561,48
		5/2/2007	716,24
		2/4/2007	2.150,96
		29/1/2007	600,00
		19/1/2007	2.100,00
		24/1/2007	750,00
		21/3/2007	300,00
		22/3/2007	150,00
7	Pagamento de contas telefônicas sem comprovação da relação como objeto do convênio	12/2/2007	482,17
		9/3/2007	821,21
		12/4/2007	1.074,41
		9/5/2007	891,92
8	Despesas não acompanhadas de documentos comprobatórios	25/5/2007	756,00
		25/5/2007	567,74
		29/5/2007	2.550,19
		29/5/2007	3.669,37
		29/5/2007	798,00
		30/5/2007	7.254,61
		1/6/2007	3.534,37
		6/6/2007	2.000,73
		11/6/2007	5.000,24



	11/6/2007	772,46
	12/6/2007	16.000,00
	12/6/2007	1.610,05
	14/6/2007	2.103,55
	14/6/2007	475,39
	20/6/2007	957,50
	27/6/2007	756,00
	27/6/2007	798,00
	27/6/2007	2.550,19
	27/6/2007	3.669,37
	3/7/2007	4.614,37
	6/7/2007	23.000,00
TOTAL		685.542,36

Valor atualizado, sem juros, nos termos do art. 202, §1º, do Regimento Interno/TCU, em 15/3/2016, a partir da data da ocorrência do dano, conforme art. 9º da IN TCU 71/2012, abatendo-se o valor ressarcido de R\$ 30.238,50, em 4/4/2008: R\$ 1.145.223,06 (peça 13).

b) **citar**, nos termos do art. 10, §1º, e 12, inc. I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, inciso I e II do Regimento Interno/TCU, o Senhor Newton Lima Braga (CPF 003.292.075-04), Presidente do Ibrad/DF, de 10/7/2007 a 9/7/2009, solidariamente com o Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (Ibrad/DF) (CNPJ 03.666.859/0001-22), para que, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres do Tesouro Nacional a quantia devida a seguir indicada, atualizada monetariamente, a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente já ressarcida, se houver, na forma da legislação em vigor, em razão do fato abaixo descrito:

Omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados mediante Convênio 79/2006 (Siafi 576564), celebrado em 15/12/2006, entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir/PR) e o Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (Ibrad/DF), no valor total de R\$ 1.371.340,00, cujo objeto era a promoção da “Consciência Viva – 35 Anos do Dia Nacional da Consciência Negra”.

Data da ocorrência	Valor original
25/5/2007	R\$ 591.368,94

Valor atualizado, sem juros, nos termos do art. 202, §1º, do Regimento Interno/TCU, em 15/3/2016, a partir da data da ocorrência do dano, conforme art. 9º da IN TCU 71/2012: R\$ 1.023.009,13 (peça 14).

c) **informar** os responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o(s) débito(s) ora apurado(s) será(ao) acrescido(s) de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

d) **encaminhar** aos responsáveis cópia desta instrução, do Relatório de Fiscalização 8/2007-Ciset-CC-PR (peça 1, p. 230-233), Relatório de TCE da Seppir/PR (peça 3, p. 32-56) e do Relatório de Auditoria 40/2012 da Secretaria de Controle Interno (peça 3, p. 65-67).

SecexAdministração, 2ª Diretoria, em 15/3/2016.

Patrícia Martins de Alencar Nogueira de Melo

AUFC – Matr. 6589-7



Matriz de Responsabilização – TC 004.533/2013-5

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Não comprovação da boa e regular aplicação parcial dos recursos repassados mediante Convênio 79/2006 (Siafi 576564), celebrado em 15/12/2006, entre a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir/PR) e o Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (Ibrad/DF), no valor total de R\$ 1.371.340,00, cujo objeto era a promoção da “Consciência Viva – 35 Anos do Dia Nacional da Consciência Negra”	Suzana Beiro Renck Teixeira (CPF 369.577.800-82), Presidente do Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (Ibrad/DF) (CNPJ 03.666.859/0001-22) Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (Ibrad/DF) (CNPJ 03.666.859/0001-22)	27/4/2006 a 9/7/2007	Realizar despesas sem observar o disposto nos arts. 8º e 30 da IN/STN 1/1997, bem como despesas que não foram passíveis de compatibilização com a utilização dos recursos do convênio.	A não comprovação de algumas despesas do Convênio 79/2006, bem como a realização de despesas irregulares (pagamento de tarifas e CPMF), contribuíram para a não aprovação da prestação de contas do Convênio 79/2006.	- É razoável afirmar que era possível ao responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara. - Era razoável exigir do responsável conduta diversa daquela adotada, consideradas as circunstâncias que a cercavam, uma vez que, na condição de presidente, deveria obedecer as regras previstas em normativos legais para a execução de despesas do convênio, evitando, dessa forma, a reprovação de suas contas no âmbito do Convênio 79/2006.
Omissão no dever de prestar contas dos valores repassados por meio do Convênio 79/2006 (Siafi 576564)	Newton Lima Braga (CPF 003.292.075-04), Presidente do Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (Ibrad/DF) (CNPJ 03.666.859/0001-22) Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento (Ibrad/DF) (CNPJ 03.666.859/0001-22)	10/7/2007 a 9/7/2009	Omissão no dever de prestar contas dos valores repassados por meio do Convênio 79/2006 (Siafi 576564), tendo em vista que era o presidente da conveniente à época da data final para apresentação da prestação de contas (30/8/2008).	A omissão no dever de prestar contas gera presunção da ocorrência de dano ao erário, uma vez que não permite aferir se os recursos tiveram a destinação que lhes foi atribuída.	No caso de omissão no dever de prestar contas a responsabilidade recai naturalmente sobre a pessoa física representante da conveniente à época do prazo para encaminhamento da prestação de contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado
2ª Diretoria - Secex Administração

Não comprovação da aplicação da contrapartida			Não comprovar as despesas efetuadas a título de contrapartida do Convênio 79/2006, conforme preconizam o <i>caput</i> do art. 30 e o art. 38, alínea "e", inc. II, da IN STN 01/1997.	A não comprovação das despesas de contrapartida realizadas pela responsável contribuiu para a não aprovação da prestação de contas do Convênio 79/2006.	<ul style="list-style-type: none">- É razoável afirmar que era possível à responsável ter consciência da ilicitude do ato que praticara.- Era razoável exigir da responsável conduta diversa daquela adotada, consideradas as circunstâncias que a cercavam, uma vez que, na condição de dirigente, deveria assegurar que as despesas efetuadas a título de contrapartida pudessem ser comprovadas, quando da análise do órgão, conforme preconizam o <i>caput</i> do art. 30 e o art. 38, inc. II, alínea 'e', da IN STN 1/1997.
---	--	--	---	---	--